



ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE  
PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS DE SÃO PAULO

Ofício 006/ASSESP/2019

São Paulo, 20 de dezembro de 2019

Ao  
Sr. Presidente da CPRM  
**Esteves Pedro Colnago**  
Av. Pasteur, 404 - Urca  
CEP: 22290-240 – Rio de Janeiro-RJ

*Decidi  
em 20/12/19*

**Assunto: Reenquadramento funcional de Juliano de Souza Oliveira**

Segundo decisão da Diretoria Executiva (DE) presente no informe N° 008/PR/19 de 03/10/2019, o funcionário Juliano de Souza Oliveira passou por um reenquadramento funcional:

*"i. A Diretoria Executiva deliberou por autorizar o pleito do Analista em Geociências Juliano de Souza Oliveira, conforme petição encaminhada pelo memorando n° 167/2019-DERHU, para que o mesmo seja enquadrado no último nível praticado na classe salarial do respectivo cargo. Tal decisão foi baseada em deliberação anterior da Diretoria Executiva, que em reunião realizada em 10 de abril de 2014 (Ata n° 1131), visando preservar a evolução funcional dos empregados efetivos que ocupam função de Diretor, aprovou a seguinte proposta de reenquadramento destes empregados, após o término dos seus respectivos mandatos: 'O empregado eleito pelo Conselho de Administração para exercer a função como Diretor, e que tenha cumprido o mandato integralmente, ao retornar às funções de empregado, será enquadrado no último nível praticado na classe salarial do respectivo cargo, observados os requisitos exigidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários'. A Diretoria Executiva também solicitou ao Diretor de Administração e Finanças a inclusão deste dispositivo no Normativo da Empresa."*

Apesar desta deliberação anterior da DE ocorrida em 2014, a norma RHU 01.05-05 foi alterada em 2018 e 2019 e tal dispositivo de reenquadramento de ex-diretores para última classe foi excluído da norma, ou seja, não existe mais.

Além disso, a norma RHU 01.05 – 03 de 24/05/2012 (vigente) descreve claramente o reenquadramento permitido neste caso específico, a saber:

*"6.6 - O empregado nomeado Diretor da CPRM, após término do mandato, será movimentado por progressão e promoção em seu cargo, **considerando tempo de mandato e os interstícios mínimos estabelecidos no PCCS.**"*

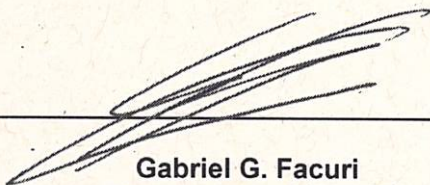
Ou seja, o reenquadramento se dará considerando o período em que o mesmo esteve excluído dos processos do PCCS por estar ocupando um cargo na Diretoria. O funcionário Juliano de Souza Oliveira ocupou o cargo de diretor por pouco mais de dois anos. Considerando os

Página 1 de 2

tempos mínimos de progressão e promoção do PCCS garantiriam, **no máximo**, duas progressões (uma por mérito, uma por tempo).

Estando a decisão da DE em conflito direto com as normas e sem isonomia de tratamento com os demais funcionários, solicitamos o imediato cancelamento desta decisão e reenquadramento do funcionário ao seu nível original, com a devolução dos valores pagos indevidamente.

Atenciosamente,



---

**Gabriel G. Facuri**  
*Presidente da ASSESP*

cc. Cassio R. da Silva, Conae, Sureg-SP.